i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

l) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 29.000,00 €, o que corresponde a 23,38 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/24/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/24/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 9 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

9 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge, *Francisco Alberto de Paula da Costa Cabral*.

204800662

Contrato n.º 681/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/220/DDF/2011

Apoio técnico e científico à avaliação e ao controlo de treino de praticantes de alto rendimento

Entre:

O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, neste acto representado pelo Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro contraente; e

A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, com sede no Pavilhão III, Santa Clara, 3040-156 Coimbra, neste acto representada pelo Professor Doutor José Pedro Leitão Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, adiante designada por FCDEF, ou segunda contraente;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato o Apoio Técnico e Científico à Avaliação e ao Controlo de Treino de Praticantes de Alto Rendimento no âmbito dos Centros de Alto Rendimento e a disponibilização de recursos humanos e laboratoriais para os devidos efeitos.

2 — O presente contrato-programa tem por base o Protocolo celebrado entre o IDP, I. P. e a FCDEF no dia 28 de Outubro de 2008.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa é de um ano.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à FCDEF, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades referidos na Cláusula 1.ª tem o montante de € 30.000,00 (trinta mil euros).

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da FCDEF, a apresentar até 90 (noventa) dias antes do termo da execução do Programa de Actividades.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira será disponibilizada da seguinte forma:

a) 15.000,00€ (quinze mil euros) 15 dias após a publicação no *Diário da República;*

b) Os restantes 15.000,00€ (quinze mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea *c*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da FCDEF

São obrigações da FCDEF:

a) Participar no grupo de trabalho constituído pela Divisão de Actividade Física e Rendimento Desportivo do IDP, I. P. e cumprir com as determinações produzidas por este, em particular:

i) A área geográfica onde tem responsabilidade de intervenção;

ii) Realizar as avaliações e os controlos de treino de acordo com o manual de operações que vier a ser aprovado e acordado entre as partes;

iii) Cumprir com as datas estabelecidas pelo referido grupo para apresentação dos resultados;

b) Disponibilizar os resultados das avaliações e dos controlos de treino dos praticantes aos próprios, aos respectivos treinadores e ao grupo de trabalho;

c) Entregar relatório intermédio técnico e financeiro, 6 (seis) meses após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5.ª, confere ao IDP, I. P. o direito de resolver o presente contrato-programa ficando a FCDEF obrigada a restituir as quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Modificações

A qualquer momento é possível às partes proceder a modificações neste contrato-programa, desde que se verifique o acordo entre as partes e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo para esse efeito ser celebrado um aditamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Tutela inspectiva do Estado

Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor no dia 1 de Junho de 2011 e termina no dia 30 de Maio de 2012, renovando-se automaticamente por períodos iguais de um ano, se não for denunciado no seu termo, por qualquer das partes.

2 — A denúncia realiza-se por meio de comunicação escrita à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data do termo do contrato.

3 — Caso a vigência do presente contrato-programa venha a ser objecto de prorrogação, as partes comprometem-se a discutir a apresentação de planos anuais de actividades por forma à concretização dos objectivos estabelecidos.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa em 15 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

15 de Junho de 2011. — Pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha.* — Pela Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, *José Pedro Leitão Ferreira*.

204799895

Contrato n.º 682/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/221/DDF/2011

Apoio técnico e científico à avaliação e ao controlo de treino de praticantes de alto rendimento

Entre:

O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, neste acto representado pelo Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro contraente; e

A Faculdade de Motricidade Humana — Universidade Técnica de Lisboa, com sede na Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, Dafundo, neste acto representada pelo Professor Doutor Carlos Neto, na qualidade de Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, adiante designada por FMH ou segunda contraente;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato o Apoio Técnico e Científico à Avaliação e ao Controlo de Treino de Praticantes de Alto Rendimento no âmbito dos Centros de Alto Rendimento e a disponibilização de recursos humanos e laboratoriais para os devidos efeitos.

2 — O presente contrato-programa tem por base o Protocolo celebrado entre o IDP, I. P. e a FMH no dia 28 de Outubro de 2008.